



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)		UF: DF
ASSUNTO: Alterações em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da CAPES, requeridas pelas respectivas IES		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
PROCESSO N°: 23001.000144/2015-46		
PARECER CNE/CES N°: 563/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2015

I – RELATÓRIO

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES enviou ao Conselho Nacional de Educação o Ofício nº 325/2015/PR/CAPES, de 23/10/2015, por meio do qual solicitou providências no sentido de homologar alterações em Programas de Pós-Graduação requeridas por Instituições de Educação Superior conforme lista abaixo:

1) Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Psiquiatria, nível de Mestrado Acadêmico, – código 42001013073P6, para Psiquiatria e Ciências do Comportamento.

2) Centro Universitário de Araraquara

- Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, nível de Mestrado Acadêmico – código 33082014001P0, para Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

3) Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep

- Recomenda a desativação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado Acadêmico, código 33007012006P0 de acordo com solicitação feita pela instituição. Visando preservar os direitos dos estudantes, a Capes solicita que, com a desativação do programa, a IES assegure as condições necessárias para o adequado desenvolvimento e finalização de turmas, se houver. Recomenda a desativação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, nível de Mestrado Acadêmico, código 33007012007P6 de acordo com solicitação feita pela instituição. Visando preservar os direitos dos estudantes, a Capes solicita que, com a desativação do programa, a IES assegure as condições necessárias para o adequado desenvolvimento e finalização de turmas, se houver.

Análise e mérito

O processo está adequadamente instruído, com evidências de legalidade e qualidade dos procedimentos adotados pela CAPES no exame das solicitações formuladas pelas IES: 1) para alterações em seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; 2) recomendação de

desativação do Programa e do Curso de Pós-Graduação; bem como em relação à completude de informações exigíveis.

Registre-se que os documentos encaminhados pelas Instituições requerentes à CAPES encontram-se anexados ao processo.

Considerando a conformidade das solicitações com a legislação vigente, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da CAPES, voto favoravelmente:

I – às alterações nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* solicitadas, conforme segue:

1) Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Psiquiatria, nível de Mestrado Acadêmico, – código 42001013073P6, para Psiquiatria e Ciências do Comportamento;

2) Centro Universitário de Araraquara - Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, nível de Mestrado Acadêmico – código 33082014001P0, para Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;

II - Desativação dos programas de pós-graduação solicitados, conforme segue:

3) Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep: a) desativação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado Acadêmico, código 33007012006P0 de acordo com solicitação feita pela instituição. b) desativação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, nível de Mestrado Acadêmico, código 33007012007P6 de acordo com solicitação feita pela instituição. Visando preservar os direitos dos estudantes, determina-se que, com a desativação do programa, a IES assegure as condições necessárias para o adequado desenvolvimento e finalização de turmas, se houver.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente